



Número: **1000277-59.2018.4.01.3506**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO**

Última distribuição : **25/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (LITISCONSORTE)	
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (TESTEMUNHA)	
ESTADO DE GOIAS (TESTEMUNHA)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (LITISCONSORTE)	
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DAS FLORESTAS - AAF (AUTOR)	NUARA CHUEIRI (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DAS FLORESTAS - AAF (TESTEMUNHA)	
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (REU)	RUSKAIA ABRANTES DE PINA (ADVOGADO) TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE (TESTEMUNHA)	
ESTADO DE GOIAS (REU)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (TESTEMUNHA)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (TESTEMUNHA)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61761 1385	05/07/2021 16:09	Manifestação - ACP - AAFXGO	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA - GO.

Ação Civil Pública nº 1000277-59.2018.4.01.3506

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 1, centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.740.455/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCUS ADILSON RINCO**, portador de CI/RG nº 5022 CREA/DF e de CPF nº 245.172.161-87, neste ato representado judicialmente pelo seu bastante procurador, gabinete sito à Praça Centro Administrativo, nº 01, centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, Fones/Fax: (62) 3446-2053 / 3446-1249, onde receberá as notificações de estilo; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.855.272/0001-31, com sede na Avenida Ary Ribeiro Valadão Filho, 306, Centro, Alto Paraíso de Goiás, neste ato representado pelo seu presidente: **ELIOMAR**



BERTOLDO DE SIQUEIRA, por meio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal Sara Gleice Nery Almeida de Carvalho (procuração anexa), advogada inscrita na OAB/GO sob n.º 42426-A, que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de V. Ex^a., apresentar

MANIFESTAÇÃO

nos autos da Ação Civil Pública, movida pela **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS FLORESTAS - AAF**, em epígrafe, nos termos seguintes.

I. BREVE SÍNTESE E INTERESSE DE MANIFESTAÇÃO

Em apartada síntese, trata-se de ação civil pública ajuizada pela Associação dos Amigos das Florestas - AAF, que tem por objetivo o reconhecimento de obrigação de fazer para que o Estado de Goiás, por meio da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, instale meios suficientes para contenção de velocidade na GO-118 e GO-239, com intuito de reduzir os atropelamentos de animais silvestres, bem como a reparação de danos ambientais atinentes à construção das rodovias supracitadas.



O fundamento para ajuizamento da ação se dá nas obrigações indicadas nas licenças de instalação nº 100/2004, 1966/2013 e 1909/2015, referentes às estradas de rolagem indicadas, que, pelo relato da AAF, não foram atendidas até o presente momento, bem como no Parecer Técnico nº 06/06-IBAMA/ICMBio, que indica ajustes a serem realizados, especialmente na GO-239.

Assim, pleiteia-se que o Estado de Goiás providencie a construção de quebra-molas ou barreiras eletrônicas, instalação de sonorizadores, requerem ainda que promova-se a redução da velocidade máxima das vias, e que sejam construídos túneis para travessia de animais silvestres; realizadas medidas de reparação ambiental, além do dano moral coletivo.

Importante mencionar que, em momento posterior, o Ministério Público Federal requereu seu ingresso no polo ativo da demanda.

Após regular processo, foi prolatada sentença, a qual confirmou a tutela provisória e condenou a GOINFRA a instalar **7 quebra-molas ou barreiras eletrônicas na GO-118, e mais 13 quebra-molas ou barreiras eletrônicas na GO-239**, além de demais obrigações.

Entretanto, mesmo após a prolação de sentença de mérito, as partes, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS FLORESTAS - AAF** e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, firmaram acordo extrajudicialmente, o qual foi homologado por este D. Juízo.



Dentre os termos da transação celebrada, em relação aos redutores e a sinalização, acordaram que:

Quanto aos redutores de velocidade e sinalização a GOINFRA assume a responsabilidade de: - **a)** Instalar, no prazo de 90 dias, a partir do dia de assinatura do acordo pelas partes 1 (uma) placa suspensa no Km 129,40 (14°25'44.53"S; 47°30'26.64"O) da rodovia GO-118, indicando aos motoristas a entrada em área com medidas de proteção para a fauna silvestre e **7 (sete) redutores de velocidade na GO-118 e 13 (treze) na GO-239**, tipo ondulações transversais (quebra-molas) do Tipo A nos *hotspots* indicados no Ofício em anexo da Associação dos Amigos das Florestas, indicados a partir de pesquisas acadêmicas sobre atropelamentos de fauna. **Os locais exatos serão definidos por vistoria da equipe de segurança de tráfego da Goinfra podendo haver pontuais alterações à luz da legislação específica sobre a matéria.** É necessário ressaltar que as ondulações transversais deverão ser implementadas *após* instalação das placas de sinalização de aproximação de lombada e sonorizadores, a 100 metros e 50 metros antes de cada ondulação transversal, tendo em vista a necessidade de garantia da segurança dos usuários; (grifado)

Nesse ínterim, importante ressaltar que, em que pese os municípios não possuírem jurisdição sobre as rodovias estaduais, os Requerentes têm interesse na presente demanda, visto que os dois trechos, nos quais serão instalados os redutores de velocidade - quebra-molas- (GO 118 e 239), passam pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, sendo a GO-118 umas das principais rodovias de acesso à cidade de Alto Paraíso de Goiás e a GO-239 a principal estrada que liga a cidade ao distrito de São Jorge.

Os Requerentes entendem e corroboram com o entendimento sobre a importância e necessidade de instalação de redutores de velocidade, a fim de reduzir os atropelamentos de animais silvestres na região.

Contudo, sabe-se que o município de Alto Paraíso de Goiás está localizado na região da Chapada dos Veadeiros, que é um dos principais



atrativos turísticos do estado de Goiás, inclusive com reconhecimento internacional, e recebe constantemente centenas de visitantes.

Como o aeroporto mais próximo é o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, o acesso à cidade se dá primordialmente por meio terrestre e em sua maioria justamente pela rodovia GO-118.

Desse modo, além de ser uma rodovia com a presença de animais silvestres, há um grande fluxo de veículos, em sua maioria, de turistas, ou seja, de cidadãos que não estão familiarizados com a estrada e suas sinalizações.

Assim, os Requerentes estão extremamente preocupados que a instalação dos quebra-molas, em alguns trechos críticos da rodovia, devido a particularidades da estrada, possam ocasionar acidentes graves com vítimas humanas.

Ressalta-se ainda, que a legislação de trânsito, em regra, proíbe a instalação de quebra-molas, sendo admitida apenas em casos especiais, com autorização expressa da autoridade de trânsito e somente após os estudos de outras alternativas, nos termos da Resolução n. 39/1998 do CONTRAN¹.

¹ Art. 1º, Resolução 39 CONTRAN: “A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.”



Cabe também ressaltar, que conforme preconiza a Resolução n. 600/2016 do CONTRAN, as ondulações transversais somente são admitidas onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes².

Desse modo, apesar da preocupação em prevenir os atropelamentos de animais, não podemos renegar a necessidade de proteger vidas humanas, razão pela qual é imprescindível estudo técnico, a fim de identificar os locais mais apropriados à instalação dos quebra-molas.

Os pontos indicados para instalação dos quebra-molas devem ser objeto de estudo para que não ocorra construção de redutor de velocidade em contrariedade aos regulamentos. Ora, a própria Resolução 600 do CONTRAN, delimita em seu art. 5º aspectos a serem considerados para colocação de ondulações transversais, seja do tipo A ou do tipo B. Vejamos:

Art. 5º Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

I - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;

II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

² Art. 1º, Resolução 600 CONTRAN: "A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes."



III- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;

IV - Pavimento em bom estado de conservação;

V - Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;

VI - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.

Importante mencionar que **nos autos não há qualquer estudo relativo à declividade, ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do motorista nos locais tidos como *hotspots*.**

Além disso, as fotografias em anexo, que foram obtidas nas rodovias GO-118 e GO-239, demonstram a olho nu que em determinados locais é totalmente inviável a instalação dos quebra-molas, pois estes estão demarcados (GO-118) para colocação no fim de aclives acentuados, próximos de curvas e de pontos que dificultam a visibilidade do motorista.

Destaca-se ainda, que especialmente a GO-118 é rota de caminhões e ônibus, veículos pesados que transitam diariamente na rodovia. Ora, como poderá um caminhão com carga pesada conseguir frear para passar em um quebra-molas instalado ao fim de um declive longo e acentuado? Será sentença de morte para muitos motoristas de carro de passeio que terão maior facilidade para reduzir a velocidade de seu veículo no local indicado para instalação das ondulações transversais.

Desse modo, resta claro e evidente que é necessário que seja feito minucioso **estudo técnico de engenharia de tráfego** para instalação de redutores de velocidade, e nos autos não há indicação deste estudo, muito pelo contrário, pois é possível visualizar no Despacho DAM 1168/2019 (Id



122125390) protocolado em 14 de novembro de 2019, que seria realizado estudo técnico, posteriormente no Despacho DAM 318/2020, permanece a notícia de futura realização do estudo técnico.

Sem que seja realizado o estudo, **sem o trabalho de técnicos, a instalação de quebra-molas, embora seja solicitada em prol da proteção da fauna local, poderá gerar prejuízos incomensuráveis aos seres humanos que transitam diuturnamente pelas rodovias em questão.**

Dada a importância desse trabalho técnico, caso este não seja realizado pela GOINFRA, o Município de Alto Paraíso requer autorização para contratar os profissionais a fim de realizar o estudo técnico **de engenharia de tráfego nas rodovias GO-118 e GO-239, para viabilizar a instalação dos redutores de velocidade em total atendimento às determinações da legislação de trânsito.**

Caso não seja o entendimento deste D. Juízo , como no acordo firmado ficou acordado que os locais exatos para instalação dos quebra-molas serão definidos por meio de vistoria da equipe de segurança de tráfego da Goinfra e que há a possibilidade de haver pontuais alterações, requer-se que na definição dos locais para instalação dos redutores sejam levadas em consideração as ponderações apontadas pelo Município de Alto Paraíso de Goiás e que este seja autorizado a acompanhar diretamente, por meio de funcionário designado para o ato, a vistoria a ser realizada pela Goinfra.

Requer ainda, que seja dado amplo acesso ao município sobre o resultado da vistoria realizada, a fim de que seja garantida ampla publicidade



aos munícipes de Alto Paraíso de Goiás e demais municípios da região diretamente afetados pelas mudanças realizadas nas rodovias GO-118 e GO-239.

Desse modo, como amplamente demonstrado acima, o Município de Alto Paraíso de Goiás será diretamente afetado pelo deslinde do presente processo, e requer, desde já, que seja aceita a presente manifestação.

III - DA NECESSÁRIA ADMISSÃO DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

A Intervenção de Terceiro vem claramente tipificada no Código de Processo Civil, disposto nos seguintes termos:

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Nesse teor, fica claro que basta o interesse jurídico na sentença para legitimar a intervenção.

No presente caso, o reflexo da sentença atingirá diretamente os Requerentes, pois os dois trechos, nos quais serão instalados os redutores de velocidade – quebra-molas- (GO 118 e 239), passam pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, sendo a GO-118, umas das principais rodovias de acesso à cidade de Alto Paraíso de Goiás e a GO -239 a principal estrada que liga a cidade



ao distrito de São Jorge, sendo perfeitamente cabível o deferimento da intervenção, conforme destaca a doutrina:

"Permite-se a assistência porque esse terceiro pode vir a sofrer prejuízos jurídicos com a prolação da decisão contra o assistido. Esses prejuízos podem ser diretos/imediatos ou reflexos/mediatos. (DIDIER JR, Fredie. Curso Processual Civil. Vol. 1. 19ª ed. Editora JusPodivm, 2017. p. 542)

Motivos pelos quais evidenciam o direito ao ingresso no processo como terceiro interessado, para que seja levado em consideração as ponderações apresentadas na presente manifestação do Município de Alto Paraíso de Goiás e da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

DOS PEDIDOS

DITO ISTO, requer:

- a) Sejam inclusos os inclusos os Requerentes como interessados na presente demanda;
- b) Sejam juntadas as procurações em anexo, como representantes dos Requerentes;
- c) Sejam aceitas as considerações acima indicadas para que seja acolhida a presente manifestação;
- d) Requer autorização para realização de estudo técnico **de engenharia de tráfego nas rodovias GO-118 e GO-239**, pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, e



que a instalação dos quebra-molas seja realizada com base nos resultados apontados no referido estudo;

e) Caso este juízo tenha entendimento diverso, requer, alternativamente, que sejam levadas em consideração as ponderações apontadas pelo Município de Alto Paraíso de Goiás e que este seja autorizado a acompanhar diretamente, por meio de funcionário designado para o ato, a vistoria a ser realizada pela GOINFRA.

f) Por fim, requer ainda, que seja dada ampla publicidade ao documento contendo o resultado da vistoria realizada pela GOINFRA, conforme apontado no acordo firmado entre as partes.

Nestes termos, pede deferimento.

De Alto Paraíso de Goiás/GO para Formosa/GO, 05 de julho de 2021.

Eliomar Artur Bertoldo Siqueira
OAB/DF 64.315
OAB/GO 60.567-A

Sara Gleice Nery Almeida de Carvalho
OAB/DF 38.811
OAB/GO 42.426-A

